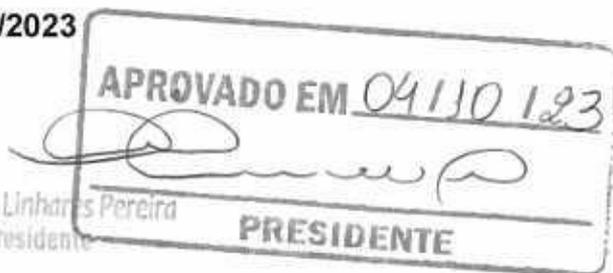




27 SET. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

INDICAÇÃO Nº 986/2023



Exmo. Senhor Presidente da Câmara:

Indico ao Prefeito do Município, ouvido o Plenário, que determine à Secretaria Competente que realize a alteração do Art 7º do título VI da Lei Orgânica desse município que dispõe sobre as Disposições Organizacionais Transitórias.

Importante considerar que a solicitação da reformulação do referido texto se baseia no fato deste ser excludente. O presente artigo dispõe: *"O Município garantirá passe livre no transporte coletivo municipal aos maiores de sessenta anos, aposentados, desde que auferirem renda familiar inferior a dois salários mínimos."*

Apesar de compreender que o intuito do dispositivo é assegurar que idosos com renda inferior a dois salários mínimos tenham acesso ao transporte coletivo gratuito, ao citar o termo "aposentados" a lei passa a excluir aqueles que não possuem esse benefício, por tornar esse um requisito.

Faz-se necessário compreender que ao pressupor que a concessão da gratuidade no transporte coletivo está limitada aos idosos que recebem aposentadoria, passa-se a excluir aqueles que não possuem esse benefício e, provavelmente, tenham uma renda familiar ainda mais fragilizada.

Desse modo, indica-se que o artigo seja revisado e passe a ser descrito da seguinte maneira: O Município garantirá passe-livre no transporte coletivo municipal aos maiores de sessenta anos, desde que auferirem renda familiar até dois salários mínimos.

Sala de Sessões da Câmara, 27 de setembro de 2023.


BRUNO NEPOMUCENO BRAGA
(BRUNO CABEÇÃO) Vereador - AVANTE